



GARRA Sistema de Segurança

Razão Social: **B.G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

Rua Amapá, nº 2178 – Centro.

Fone/Fax: (44) 446-7849

CEP: 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.

CNPJ: 07.986.420/0001-38.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL PRIVADA

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, residente a Rua Brasilino Moura Nº 253 CEP 80.540-340, Bairro Ahú, na cidade de Curitiba – Paraná doravante denominado **CONTRATANTE**, com serviço prestado na OAB/PR - Subseção de Paranavaí, localizada na rua Professora Neuza Cascão Borba nº 1.635 CEP 87705-160, JD .Antigo Aeroporto.

CONTRATADA: B. G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.986.420/0001-38, estabelecida na Rua Amapá, nº. 2178 - Centro, CEP: 87.705-110 – Paranavaí – Pr, representada neste ato por quem de direito doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que ajustam e contratam o seguinte:

I – DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de segurança patrimonial privada denominada **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, com serviços prestados na OAB-PR, localizada na Rua Professora Neuza Cascão Borba nº 1.635 CEP 87705-160, JD. Antigo Aeroporto..

CLAUSULA SEGUNDA: O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** consiste na utilização de sensores infravermelho e central de alarme de propriedade da **CONTRATANTE**. A central de alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da **CONTRATANTE**, detectada pelos sensores infravermelhos, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento localizada na sede da **CONTRATADA**, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente após, o operador central transmitirá mensagem codificada através de rádio transceptor ao agente de segurança eletrônica (ASE), que se encaminhará ao local onde foi violado o patrimônio da **CONTRATANTE** a fim de inibir a ação delituosa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de corte na linha telefônica da **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) não será acionado a central de monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no caput da presente cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente

II – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

CLAUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais). No período de 12 meses.

PARAGRAFO ÚNICO - Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a remuneração pelos serviços prestados, previsto no caput desta cláusula, sofrerá reajuste de acordo com os índices de inflação apurados pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, ou na sua falta, por outro índice oficial de inflação.

CLAUSULA QUINTA – os pagamentos deverão ser efetuados no vigésimo sete dia útil dos meses subseqüentes ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação de fatura ou bloqueto bancário pela **CONTRATADA**.



GARRA Sistema de Segurança

Razão Social: **B.G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

Rua Amapá, nº 2178 – Centro.

Fone/Fax: (44) 446-7849

CEP. 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.

CNPJ: 07.986.420/0001-38.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA** até que os pagamentos sejam regularizados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecer em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SEXTA: Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de multa contratual 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, cobrados pro rata die (proporcionalmente, por dia de atraso).

III – DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SÉTIMA – O contrato entra em vigência após a realização da inspeção e ensaios mais especificamente na data estabelecida “ficha de acompanhamento de início e término de instalação” com início efetivo do monitoramento e seu prazo é por tempo indeterminado.

PARAGRAFO ÚNICO – qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – Em caso da rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, em um prazo inferior há 24 (vinte quatro) meses de vigência do contrato, a contratante pagará multa rescisória no valor atualizado, à vista dos equipamentos constantes da relação no contrato de comodato, instalado em seu endereço.

CLAUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços, através de equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da **CONTRATANTE**, atuando de forma preventiva à preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a atender as ocorrências emergenciais nas dependências patrimoniais da **CONTRATANTE** imediatamente após a central de monitoramento registrar a violação, salvo motivos de força maior ou caso fortuito **ou corte de linha telefônica da CONTRATANTE**, inundação, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivo alheio a vontade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO ÚNICO – As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletins diários a serem elaborados pela central de monitoramento da **CONTRATADA**, os quais deverão ser exibidos à **CONTRATANTE** mediante formal e prévia solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O objeto da prestação dos serviços ora avençados é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**, entretanto, a contratada arcará com a responsabilidade pelas reparações civis acerca dos prejuízos decorrentes de sua culpa que a **CONTRATANTE** possa sofrer em eventual ação criminosa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Por expressa conveção das partes a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos eventos derivados de sua culpa são limitados à, no máximo, 15 vezes o valor mensal pago pela **CONTRATANTE**, na época do evento danoso, em cada ano de vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – As reparações civis acerca dos prejuízos que a **CONTRATANTE** venha sofrer estará condicionada à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representante de ambas as partes, para apuração da culpa da **CONTRATADA**.



GARRA Sistema de Segurança

Razão Social: **B.G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

Rua Amapá, nº 2178 – Centro.

Fone/Fax: (44) 446-7849

CEP: 87.705-110 – Paranavai – Paraná.

CNPJ: 07.986.420/0001-38.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não será cabível qualquer indenização a **CONTRATANTE** se os prejuízos por ela sofridos forem ressarcidos por empresa seguradora ou por outro meio legal.

PARAGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos empregados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA** de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes divisórias, etc); e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja realizado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de alarme, através da empresa a ser exclusivamente indicada pela **CONTRATADA**, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expressos na Clausula Terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa indicada pela **CONTRATADA** estará obrigada a dar garantia de um ano de todos os serviços realizados, salvos os casos de inundações, descargas elétricas e danos decorrentes de mau uso pelo **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de tentativa de adentramento no patrimônio da **CONTRATANTE** e o mesmo apresente danificações em portas e acessos centrais que sejam considerados vulneráveis, não podendo a **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil os reparos necessários ou não for localizado a pessoa indicada na ficha cadastral, a **CONTRATADA** disponibilizará um vigilante para a cobertura do local violado sem ônus para a **CONTRATANTE** por um período de 12 horas, excedido esse prazo será cobrado R\$ 10,00 (dez reais) a hora, até a chegada da pessoa mencionada, ou seja, possíveis reparos.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor cobrado pela vigilância disponibilizado, conforme caput desta clausula, será reajustada nos mesmos critérios previstas no parágrafo única quarta retro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – todos atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberdade, não caracterizando novação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Vincula-se ao presente contrato, de forma acessória e dependente, contrato de comodato firmado pelas partes acerca dos equipamentos de alarme monitorado, descritos naquele contrato.

VII – DO FORO



GARRA Sistema de Segurança

Razão Social: **B.G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

Rua Amapá, n° 2178 – Centro.

Fone/Fax: (44) 446-7849

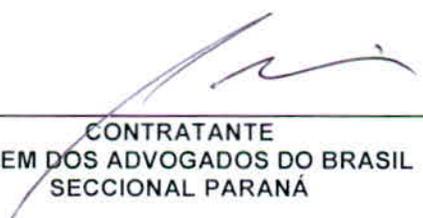
CEP: 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.

CNPJ: 07.986.420/0001-38.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba – PR, 30 de Março de 2.009.



CONTRATANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARANÁ



CONTRATADA
B. G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS



Tatiana Faria Souza
CPF: 052.454.849-86

Suelen Araújo de Oliveira
CPF: 050.972.109-56



GARRA

Razão Social: **B.G. Sistemas de Segurança Ltda**
Rua Amapá, nº 2184 – Centro.
Fone/Fax: (44) 446-7849
CEP: 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.
CNPJ: 07.986.420/0001-38

94

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL EM REGIME DE COMODATO

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 77.538.510/0010-32, estabelecida a Rua Professora Neuza Cascão Borba, 1635 – Centro, na Cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: B. G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.986.420/0001-38, estabelecida na Rua Amapá, nº. 2184 - Centro, CEP: 87.705-110, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato por quem de direito doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que ajustam e contratam o seguinte:

I – DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de segurança patrimonial privada denominada **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** nas dependências da **CONTRATANTE** situada à Rua Professora Neuza Cascão Borba, 1635 – Centro, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná e tem como entrega por empréstimo o equipamento da **CONTRATADA** em **REGIME DE COMODATO** para seu uso conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
01	KIT POSONIC
01	BATERIA
01	SIRENE
07	SENSORES INTERNO
01	SENSOR SEMI EXTERNO RK 811
120 MTS	CABO 2 PARES
01	CENTRAL DE ALARME MONITORADO 4 SETOR
06	SENSOR INTERNO IVP 3000 SHELDI
06	SUPORTE PATOLA PARA SENSORES

CLAUSULA SEGUNDA: O MONITORAMENTO ELETRÔNICO consiste na utilização de sensores infravermelho e central de alarme de propriedade da **CONTRATADA**. A central de alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da **CONTRATANTE**, detectada pelos sensores infravermelhos, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento localizada na sede da **CONTRATADA**, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente a monitora de segurança interna da central transmitirá a mensagem codificada através de rádio transceptor ao monitor de segurança externo (ASE), que se encaminhará ao local onde foi violado o patrimônio da **CONTRATANTE** a fim de inibir a ação delituosa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de corte na linha telefônica da **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) não será acionado a central de monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no caput da presente cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.



GARRA

Razão Social: **B.G. Sistemas de Segurança Ltda**
 Rua Amapá, nº 2184 – Centro.
 Fone/Fax: (44) 446-7849
 CEP. 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.
 CNPJ: 07.986.420/0001-38

II – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

CLAUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da parcela mensal de R\$ 178,00 (Cento e Setenta e Oito Reais).

CLAUSULA QUINTA – O contrato tem prazo de vigência por período indeterminado, porém será reajustado a cada 12 meses, a contar da data da sua assinatura, pela média dos índices IGP-M positivo, (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), IPC (FIPE).

CLAUSULA SEXTA – Os pagamentos deverão ser efetuados no vigésimo nono dia dos meses subseqüentes ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação de fatura o boleto bancário pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente suspensos não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA**, até que o pagamento seja regularizado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecer em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito e o equipamento em **REGIME DE COMODATO** será retirado independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SETIMA: Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na clausula quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, juros de 1% (um por cento) ao mês correção monetária medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período; estando a **CONTRATADA** expressamente autorizada a proceder tal reajuste nos períodos avençados. Caso ocorra qualquer alteração na legislação aplicável que permita a ocorrência de reajustes em periodicidade menores que a supracitada, estará ainda, a contrata expressamente autorizada a proceder tais reajustes, sempre na periodicidade mínima permitida, obedecendo a variação do mesmo índice indicado.

III – DO PRAZO E RECISÃO

CLAUSULA OITAVA – O contrato entra em vigência após a instalação dos equipamentos em **REGIME DE COMODATO**, conforme clausula 1ª. (primeira) e após a instalação realiza-se uma inspeção e ensaios mais especificamente na data estabelecida “ficha de acompanhamento de início e término de instalação” (Checklist) com início efetivo do monitoramento e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA – O contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento, desde que o **CONTRATANTE** notifique a **CONTRATADA** por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e pague multa compensatória no percentual de 50% sobre a soma dos valores relativos às mensalidades vencidas no período restante do contrato.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a atender as ocorrências emergenciais nas dependências patrimoniais da **CONTRATANTE** imediatamente após a central de monitoramento registrar a violação, salvo motivos de força maior ou caso fortuito ou corte de linha telefônica da contratante, inundação, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivo alheio a vontade da **CONTRATADA**.



GARRA

Razão Social: **B.G. Sistemas de Segurança Ltda**

Rua Amapá, nº 2184 – Centro.

Fone/Fax: (44) 446-7849

CEP. 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.

CNPJ: 07.986.420/0001-38

PARAGRAFO ÚNICO – As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletins diários a serem elaborados pela central de monitoramento da **CONTRATADA**, os quais deverão ser exibidos à **CONTRATANTE** mediante formal e prévia solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** todo reparo em sua linha telefônica fator indispensável para a comunicação do sistema de alarme com a central de monitoramento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA** de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes divisórias, etc); e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja realizado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – É de responsabilidade do **COMODATÁRIO** a manutenção dos equipamentos mantendo-os em perfeitas condições de uso.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As peças e acessórios em **REGIME DE COMODATO** constante na clausula 1ª. (primeira) têm como garantia o período de 6 (seis) meses, exceto queima em decorrência de descarga elétrica ou intempéries atmosféricas (raios), sendo que após esse prazo a responsabilidade pela manutenção inclusive pela troca das peças corre por sua conta.

PARAGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não poderá ceder os bens em **REGIME DE COMODATO** a terceiros sem a devida anuência da **CONTRATADA**, nem constituir direta ou indiretamente, ônus, penhor, calção ou qualquer outro gravame sobre os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não havendo concordância na renovação do **CONTRATO**, os equipamentos em **REGIME DE COMODATO** constante na clausula 1ª(primeira), deverão ser devolvidos imediatamente em perfeito estado de funcionamento, ficando a **CONTRATADA** nesse ato autorizada na sua retirada.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de tentativa de adentramento no patrimônio da **CONTRATANTE** e o mesmo apresente danificações em portas e acessos centrais que sejam considerados vulneráveis, não podendo a **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil os reparos necessários ou não for localizado a pessoa indicada na ficha cadastral, a **CONTRATADA** disponibilizará um vigilante para a cobertura do local



GARRA

Razão Social: **B.G. Sistemas de Segurança Ltda**

Rua Amapá, nº 2184 – Centro.

Fone/Fax: (44) 446-7849

CEP: 87.705-110 – Paranavaí – Paraná.

CNPJ: 07.986.420/0001-38

violado sem ônus para a **CONTRATANTE** por um período de 12 horas, excedido esse prazo será cobrado R\$ 10,00 (dez reais) a hora, até a chegada da pessoa mencionada, ou seja, possíveis reparos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Todos atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberdade, não caracterizando novação.

CLAUSULA VIGESIMA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Paranavaí – Pr., 01 de Junho de 2015.



 CONTRATANTE
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ



 CONTRATADA
 B. G. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

 TESTEMUNHA 01

 TESTEMUNHA 02